



CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CNPJ: 04.488.578/0001-90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de Direito, os abaixo nomeados e ao final assinados, têm entre si justo e contratado o que segue:

DAS PARTES:

1 – A EMPRESA V. S. SANTOS ASSESSORIA ME, CNPJ Nº 27.350.904/0001-01, doravante denominada como CONTRATADA e

2 – CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO À MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO, representada por Andreia de Matos Souza Lima, brasileira, casada, Presidenta em exercício, portadora da cédula de identidade RG nº 40.698.396-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.019.918-50, doravante denominado como CONTRATANTE.

Havendo interesses recíprocos das partes acima identificados, resolvem firmar o presente Instrumento Particular, sendo que o mesmo será regido pelas cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é realizar SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, referente ao Centro de Apoio da 1ª Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência da Capital de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO

2.1 – Caberá a CONTRATADA realizar prestação do Serviço, nos quais serão disponibilizados Quarenta Horas Semanais (A empresa V. S. SANTOS ASSESSORIA – ME, CNPJ nº 27.350.904.0001-01, sendo, de segundas as sextas-feiras.



CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CNPJ: 04.488.578/0001-90

- Realizar pagamentos de colaboradores e fornecedores, encargos e conferências mensais;
- Realizar cotações de Pesquisa de Preços;
- Acompanhar Movimentações de Bens Patrimoniais;
- Apresentar Relatórios Financeiros de Atividades Desenvolvidas;
- Registrar, monitorar e apresentar gastos relativos ao Contrato de Gestão com a Secretaria da Pessoa com Deficiência;
- Acompanhar Fluxo de Transações Bancárias;
- Analisar e atualizar valores referentes a créditos do Contrato de Gestão;
- Participar de reuniões externas;
- Apontar Relatórios e Planilhas de atividades que desenvolver, entregando os seus conteúdos a Coordenação e a Supervisão do Serviço;
- Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Responder requisições da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Secretaria da Fazenda.

2.2 – A CONTRATADA deverá apontar em **Relatórios e Planilhas das atividades que desenvolver, entregando seu conteúdo à Gerência do Serviço.**

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR

3.1 – Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 6.700,00 (Seis Mil e Setecentos Reais).**



CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CNPJ: 04.488.578/0001-90

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO

4.1 – O presente Contrato é para doze meses (12), podendo ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer momento.

CLÁUSULA 5ª – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor fixo mensal contratado, deverá ser pago todo dia útil de cada mês, mediante: depósito em conta corrente, ou pagamento de boleto bancário ou transferência bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 – Cumprir com a atividade objeto deste instrumento, responsabilizando-se pela sua execução, nos termos previstos neste Contrato.

6.1.2 – Responsabilizar-se por todos os tributos decorrentes das atividades contratadas, que efetivamente forem de sua responsabilidade.

6.1.3 – Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ou em função de obrigação legal, quaisquer documentos originados por este Contrato e que se façam necessários para fins legais.

6.1.4 – Garantir sigilo à CONTRATANTE sobre as informações recebidas da mesma ou aquelas que por si levantou, não podendo utilizá-las e nem divulgá-las para outras finalidades que não as deste contrato, sob pena de arcar com indenização.

6.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 – Pagar pontualmente pelas atividades executadas.

6.2.2 – Manter os meios e condições adequadas para que as atividades possam se desenvolver.



CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CNPJ: 04.488.578/0001-90

6.2.3 – Responsabilizar-se por todos os tributos decorrentes da atividade contratada que efetivamente forem de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 7ª – ALTERAÇÕES

7.1 – As partes convencionam que toda e qualquer alterações das Cláusulas e condições deste Contrato deverão ser feitas por escrito em forma de Aditamento Contratual para ter a força e ser cumprida entre as partes.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

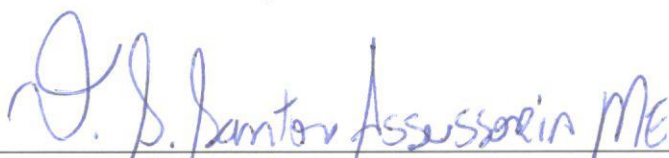
8.1 – A inobservância de qualquer das **Cláusulas deste Contrato**, acarretará em sua rescisão de Pleno Direito, independente de notificação prévia.

CLÁUSULA 9ª FORO DE ELEIÇÃO

9.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente instrumento de **Contrato**, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições deste instrumento, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando-o em todas as suas páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 21 de Abril de 2018.


A EMPRESA V. S. SANTOS ASSESSORIA ME
CNPJ nº 27.350.904/0001-01





**CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO**

CNPJ: 04.488.578/0001-90

[Handwritten signature]

**CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO À MULHER A CRIANÇA E O
ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO
DE RISCO – CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

Nátaly Rocha Vergilio

RG nº 39.300.034-5

Maria Margarite A. da Santos

RG nº 20.294.430-X

[Handwritten signature]